PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.100/79

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO DE LEI

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 5º da Lei nº 2.089/79, de 10 de maio de 1979, passará a ter a seguinte redação:

"Para cumprimento das obrigações decorrentes da presente lei, isto é, para fazer face às despesas das obras de infra-estrutura relacionadas no convênio / nesta lei homologado, fica o Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo de CR$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), junto ao Banco Nacional de Habitação (BNH), de conformidade com o sistema de financiamento, adotado nessa Instituição de crédito."

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE JULHO DE 1979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal